

## **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA SOBRE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS NA HABITAÇÃO**

**(De acordo com a alteração introduzida pelo SIMPLEX 2024)**

### **Implicações para o projeto de arquitetura das alterações nas Normas Técnicas de Acessibilidade, operada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro**

Através do [Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro](#), foram introduzidas alterações ao disposto nas Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) anexas ao [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#). Por via daquele diploma, foram revogados os números 1 e 2, da norma 3.3.4 das NTA (abaixo transcritos), os quais definiam os equipamentos sanitários mínimos da instalação sanitária acessível.

*«3.3.4 – Em cada habitação deve existir pelo menos uma instalação sanitária que satisfaça as seguintes condições:*

- 1) Deve ser equipada com, pelo menos, um lavatório, uma sanita, um bidé e uma banheira; [REVOGADO]*
- 2) Em alternativa à banheira, pode ser instalada uma base de duche com 0,8 m por 0,8 m desde que fique garantido o espaço para eventual instalação da banheira; [REVOGADO]*
- 3) A disposição dos aparelhos sanitários e as características das paredes devem permitir a colocação de barras de apoio caso os moradores o pretendam de acordo com o especificado no n.º 3) do n.º 2.9.4 para as sanitas, no n.º 5) do n.º 2.9.7 para a banheira e nos n.ºs 5) dos n.ºs 2.9.9 e 2.9.10 para a base de duche;*
- 4) As zonas de manobra e faixas de circulação devem satisfazer o especificado no n.º 2.9.19.»*

A referida revogação visou harmonizar o disposto nas NTA com o estatuído no RGEU, na sua redação atual, também conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024. Acontece, porém, que a norma 3.3.7 das NTA, que define os espaços que devem ser acessíveis no interior da habitação, remete para a norma 3.3.4.

*«3.3.7 – Os pisos e os revestimentos das habitações devem satisfazer o especificado na secção 4.7 e na secção 4.8; se os fogos se organizarem em mais de um nível, pode não ser cumprida esta condição desde que exista pelo menos um percurso que satisfaça o especificado na secção 4.7 e na secção 4.8 entre a porta de entrada/saída e os seguintes compartimentos:*

- 1) Um quarto, no caso de habitações com lotação superior a cinco pessoas;*
- 2) Uma cozinha conforme especificado no n.º 3.3.3;*
- 3) Uma instalação sanitária conforme especificado no n.º 3.3.4.»*

Com a alteração da norma 3.3.4, ficou aparentemente omissa qual o equipamento mínimo que deve ser incorporado na instalação sanitária acessível. Porém, anteriormente, existia correspondência entre os números 1 e 2 da norma 3.3.4 e o disposto no artigo 68.º do RGEU. Em virtude da anterior correspondência, entende-se que a instalação sanitária acessível deve continuar a ser a instalação sanitária completa, isto é, equipada com lavatório, sanita, base de duche ou banheira.

Neste âmbito, aproveita-se a oportunidade para apresentar uma recomendação da Ordem dos Arquitetos aos seus membros sobre a acessibilidade nas instalações sanitárias das habitações.

### **Recomendação para projeto de arquitetura e plano de acessibilidade**

Recomenda-se que nas habitações exista uma instalação sanitária que permita a utilização funcional, segura e confortável por todas as pessoas, nomeadamente as pessoas com mobilidade condicionada «...*que, de forma temporária ou permanente, utilizam cadeiras de rodas ou produtos de apoio para a marcha, como canadianas, andarilhos ou bengalas, as pessoas com dificuldades de coordenação motora, as pessoas que não conseguem percorrer grandes distâncias, as pessoas com baixa estatura, as pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas com deficiência visual ou surdas e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como grávidas, crianças e pessoas idosas*» (n.º 2, do artigo 1.º da [Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro](#)). E que tal, recomendação conste das peças desenhadas e escritas do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades.

Para o efeito, recomenda-se que essa sanitária na habitação seja projetada de modo a:

- Permitir o uso eventual por pessoas com mobilidade condicionada (*e.g.*, visitante), sem necessidade de realizar qualquer adaptação;
- Permitir o uso frequente por pessoas com mobilidade condicionada (*e.g.*, morador), após a realização de trabalhos de adaptação que não envolvam alterações das redes das infraestruturas, da estrutura resistente ou dos materiais de revestimento, e que tenham sido previstos no projeto de arquitetura e evidenciadas no plano de acessibilidades.

Na instalação sanitária acessível devem ser observadas as seguintes normas das NTA:

- Deve ser prevista a possibilidade de instalação das barras de apoio nos equipamentos sanitários, garantindo que no projeto de execução são prescritas paredes com características que permitem a aplicação dessas barras (norma 3.3.4, n.º 3);
- A disposição dos equipamentos sanitários deve permitir inscrever uma zona de manobra, não afetada pelo movimento de abertura da porta de acesso, que permita rotação de 360º (norma 3.3.4, n.º 4).

Adicionalmente, recomenda-se que a instalação sanitária acessível observe as seguintes condições:

- Estar equipada com pelo menos o seguinte equipamento: lavatório, sanita, base de duche ou banheira;
- Permitir o acesso frontal a todos os equipamentos sanitários;
- Permitir colocar, caso necessário, os controlos dos equipamentos sanitários e os acessórios dentro das zonas de alcance das pessoas em cadeira de rodas (*e.g.*, as torneiras e chuveiro, os toalheiros, o porta-roló, o porta-piaçabas);
- Não prever a sobreposição da zona de manobra com a base de duche, sendo apenas admissível em situações excecionais nas quais seja totalmente inviável outra solução, uma vez que esta sobreposição tem vários inconvenientes, nomeadamente:

- Inviabiliza a zona de manobra caso exista resguardo de duche rígido;
- Em caso de adaptação, a zona de manobra pode colidir com a cadeira de banho ou o banco de duche; e,
- Obriga a passagem da cadeira de rodas numa zona molhada comprometendo a segurança e higiene;
- Quando for inevitável a sobreposição da zona de manobra com a base de duche, prever a ausência de qualquer ressalto do pavimento, não sendo admissível ressaltos superiores a 0,02 m (norma 2.9.19, n.º 4);
- Antever que, caso seja necessário, é possível criar zonas de manobra para a transferência lateral para a sanita e para a base de duche ou banheira (*i.e.*, transferência para o banco ou cadeira de duche).

Observa-se que no caso de operações de reabilitação de edifícios habitacionais, pode ser observado o disposto na [Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro](#).

Como documentação técnica de apoio, reproduzem-se em anexo esquemas que ilustram a transferência frontal, lateral e oblíqua, para a sanita, realizada por uma pessoa em cadeira de rodas. Associam-se também as dimensões indicativas, consideradas mínimas, recomendadas e ótimas, para concretizar cada transferência, com base num estudo realizado no LNEC (Pedro, 2002).

Sempre que necessário, estes esquemas podem ser utilizados na ilustração dos projetos de arquitetura e plano de acessibilidades.

A Comissão Técnica de Acessibilidade da Ordem dos Arquitectos

Junho de 2024

### **Referência bibliográfica**

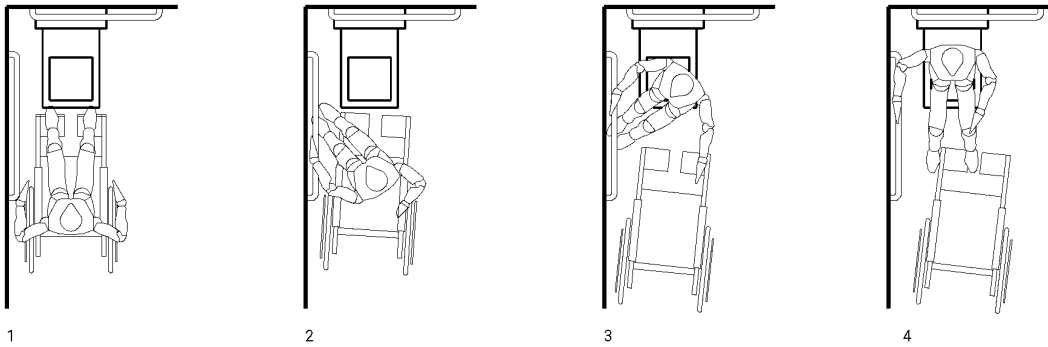
Pedro, João Branco – *Espaços e compartimentos acessíveis a utentes de mobilidade condicionada*. LNEC: Lisboa, 2002.

Nota:

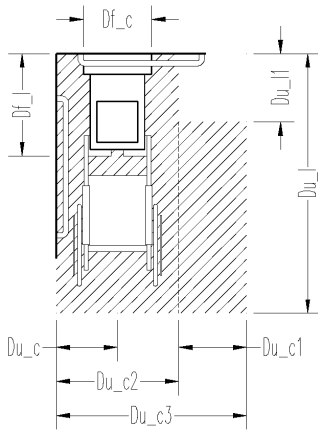
Documento desenvolvido pela Comissão Técnica de Acessibilidade da Ordem dos Arquitectos. Apresentado e divulgado pelo Conselho Diretivo Nacional e Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos.

## Anexo

### Transferência frontal da cadeira de rodas para a sanita

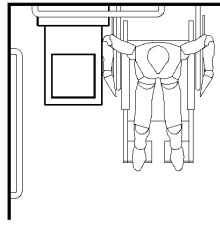


### Sanita com transferência frontal

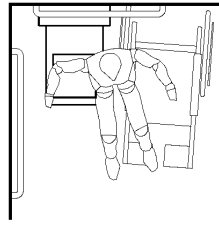


	Mínimo	Recomendado	Ótimo
Df_c	0,40 m	0,40 m	0,40 m
Df_l	0,70 m	0,75 m	0,80 m
Du_c	0,40 m	0,45 m	0,50 m
Du_c1	0,30 m	0,30 m	0,30 m
Du_c2	0,80 m	0,90 m	1,00 m
Du_c3	1,10 m	1,20 m	1,30 m
Du_l	1,70 m	1,80 m	1,90 m
Du_l1	0,60 m	0,60 m	0,60 m

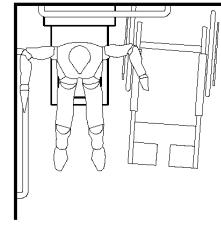
### Transferência lateral da cadeira de rodas para a sanita



1

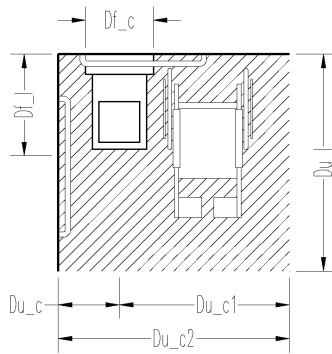


2



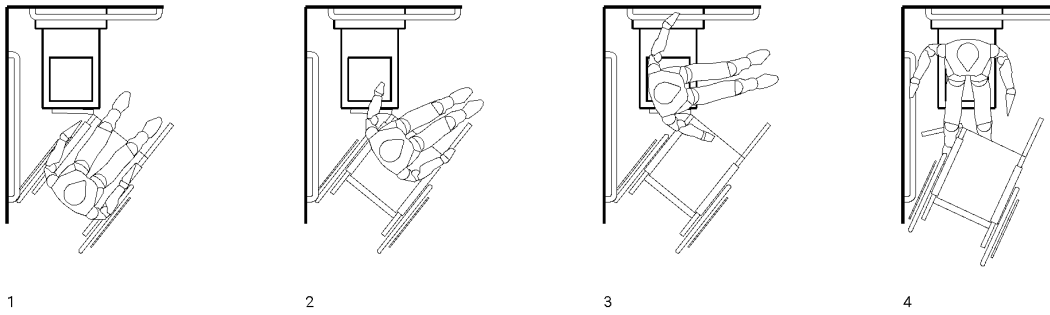
3

### Sanita com transferência lateral

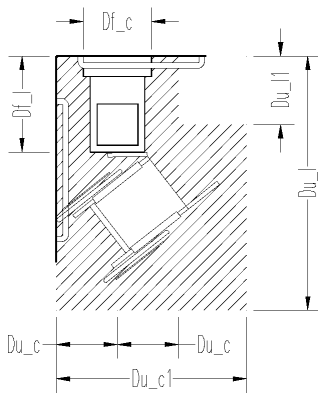


	Mínimo	Recomendado	Ótimo
Df_c	0,40 m	0,40 m	0,40 m
Df_l	0,70 m	0,75 m	0,80 m
Du_c	0,40 m	0,45 m	0,50 m
Du_c1	1,00 m	1,05 m	1,10 m
Du_c2	1,40 m	1,50 m	1,60 m
Du_l	1,40 m	1,50 m	1,60 m

## Transferência oblíqua da cadeira de rodas para a sanita



## Sanita com transferência oblíqua



	Mínimo	Recomendado	Ótimo
Df_c	0,40 m	0,40 m	0,40 m
Df_l	0,70 m	0,75 m	0,80 m
Du_c	0,40 m	0,45 m	0,50 m
Du_c1	1,10 m	1,20 m	1,30 m
Du_l	1,60 m	1,70 m	1,80 m
Du_11	0,60 m	0,60 m	0,60 m